LEI Nº 336 DE 28 DE ABRIL DE 1997

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DOS DEBITOS EXISTENTES COM IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção dos Débitos com Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISSQN - anteriores à 31 de Dezembro de 1.996.

Art. 2 - A Isenção de que trata o "caput" anterior desta Lei será somente ao contribuinte que efetuar o pagamento correspondente aos meses de 1.997, observando-se o critério de pagamento e prazos.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 28 Abril de 1.997.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal